



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail – procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 20-B/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA L. C. COMÉRCIO LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e de outro lado a Empresa **L. C. CONCEIÇÃO COMÉRCIO LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.030.179/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos da Conceição, portador do RG nº 059497495 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 756.068.017-87, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4173, de 30 (trinta) de abril de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 17/13, Pregão Presencial nº 46/13 do procedimento administrativo nº 2933/2013, fundamentado no art. 2º, Código 022 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **L. C. DA CONCEIÇÃO LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os gêneros descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/13, Pregão Presencial nº 46/13 do procedimento administrativo nº 2933/2013, visando a aquisição de gêneros (abobrinha e outros), para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Abobrinha verde - nacional	Kg	998	R\$ 2,45	R\$ 2.445,10
5	Batata Doce - nacional	Kg	940	R\$ 1,67	R\$ 1.569,80
10	Chuchu	Kg	1.800	R\$ 0,90	R\$ 1.620,00
16	Pepino fino - O produto ser de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	564	R\$ 1,96	R\$ 1.105,44
17	Pimentão	Kg	130	R\$ 3,00	R\$ 390,00
19	Repolho	Kg	1.100	R\$ 2,05	R\$ 2.255,00
				Total	R\$ 9.385,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL/FORMA DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMEC-CT.

II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues semanalmente diretamente em cada escola (anexo VIII, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMEC-CT.

IV - O quantitativo semanal poderá oscilar de acordo com as necessidades do Setor.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail – procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O Município pagará à Contratada, em contrapartida ao fornecimento de gêneros alimentícios, a importância global de R\$ 9.385,34 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os gêneros no local previsto no Edital;
- II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- III – Credenciar junto a SEMEC-CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Alimentação Escolar, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 4173/2014-SEMEC-CT, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMEC-CT ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMEC-CT deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a SEMEC-CT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da SEMEC-CT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail – procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 123060009.2.022.3390.30.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 332/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de maio de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

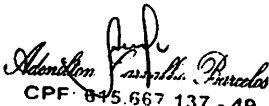

L. C. da Conceição Comércio Ltda.-ME
Contratada

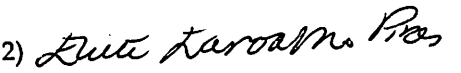

Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira
SEMEC-CT

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:
CPF nº


CPF: 845.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 186/4

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 073431057-95